



OFÍCIO: N.º 036-2025

Ouro Branco, Minas Gerais, 27 de março de 2025

De: Gabinete do Prefeito

À D. Câmara Municipal de Ouro Branco

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, a tramitação em regime de urgência, conforme art. 100 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco do Projeto de Lei abaixo, que:

- Acrescenta os arts. 64 – A e 64 – B a Lei Municipal N.º 2.848 de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/MG.

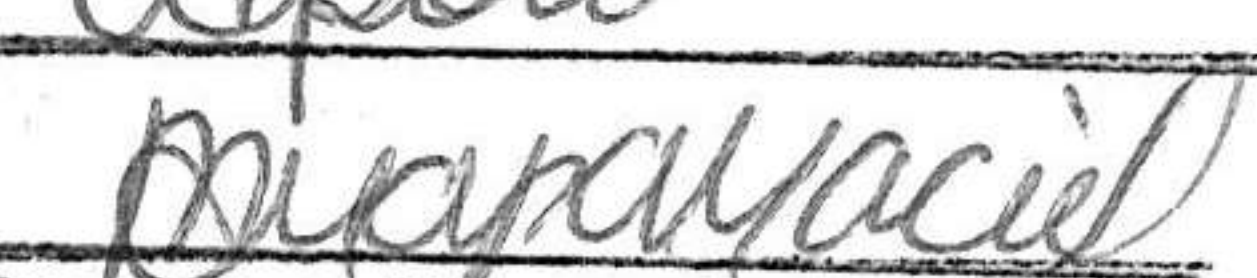
Certos da costumeira boa acolhida desta Casa Legislativa aos projetos que são encaminhados, antecipamos os agradecimentos, enquanto renovamos os votos de estima e consideração pelos Nobres Edis.

Cordialmente,


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG



Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 048 Data entrada 28.03.25
Hora 9:50 Data saída
Destino Apoio

Assinatura Responsável

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064,
Ouro Branco/MG



PROJETO DE LEI N.º 048 de 27 de março de 2025.

Acrescenta os arts. 64 – A e 64 – B a Lei Municipal N.º 2.848 de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, decreta, e eu PREFEITO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o art. 64 – A e 64 – B a Lei Municipal N.º 2.848 de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/MG.

Art. 2º. A Lei Municipal N.º 2.848 de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguintes artigos:

“**Art. 64 - A.** Considerando a criação dos cargos provenientes desta lei, alteram-se os anexos da Lei Municipal n.º 1.867, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Executivo Municipal de Ouro Branco e dá outras providências ;

Art. 65 - B. Os anexos I a XIII da Lei Municipal n.º 1.867, de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar nos termos dos anexos I a XIII desta Lei;”

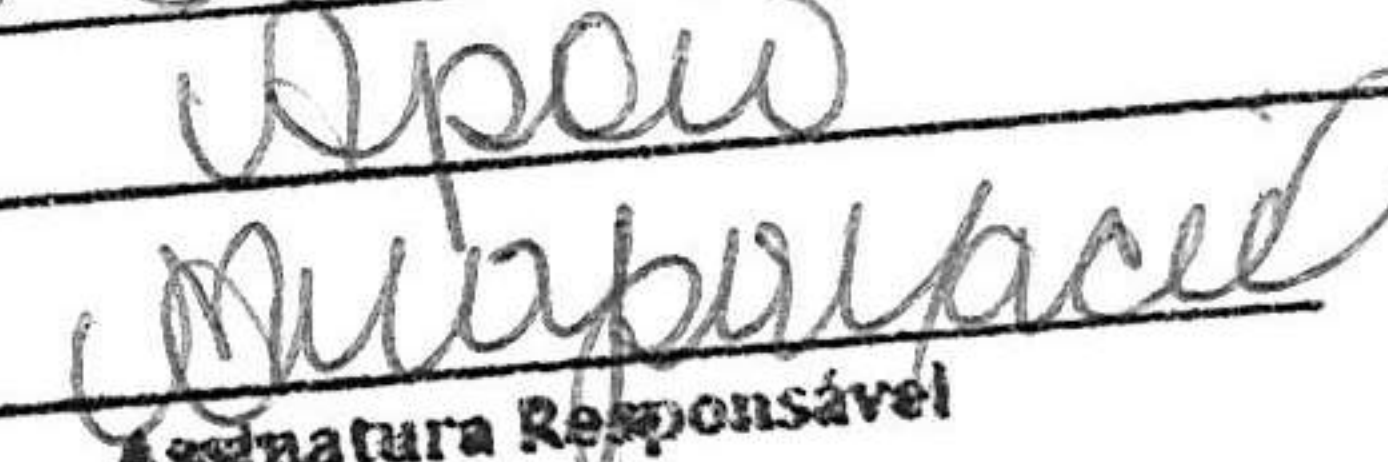
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2025.

Ouro Branco, 27 de março de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG



Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 048 Data entrada 28.03.25
Horário 9:50 Data saída 1/1
Destino Wpoio

Assinatura Responsável


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG;

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

Cumprimentando-os, servimo-nos do presente para solicitar a aprovação deste importante Projeto de Lei, ora submetido a apreciação desta Casa Legislativa,

Este Projeto de Lei visa acrescentar os arts. 64 – A e 64 – B a Lei Municipal N.º 2.848 de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/MG.

Considerando o surgimento de novos cargos, necessária a atualização dos anexos I a XIII da Lei Municipal n.º 1.867, de 12 de setembro de 2011, a fim de elencar as atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos e qualificações necessários para a sua investidura, além de atualizar o número de vagas de cada uma das funções públicas.

Requer assim urgência na apreciação e votação desta proposta, em consonância ao previsto no art. 100 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, considerando o relevante interesse público constante da proposição apresentada, em que o Poder Executivo objetiva maximizar a oferta de serviços públicos a população, sem contudo, deixar de lado o princípio da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II e art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Renovando os votos de estima e consideração, desde já agradecemos e contamos com a habitual compreensão dos nobres Edis.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG




Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO
ANEXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
ANEXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE
ANEXO IX	TABELA DE VENCIMENTO
ANEXO X	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO XI	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO
ANEXO XIII	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
ANEXO XIII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS



ANEXO I

ANEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS



ORD.	CARGOS ATUAIS	CARGOS ANTIGOS	QUADRO SETORIAL
1	ADVOGADO DO CREAS	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração
2	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração
3	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
4	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
5	ASSESSOR JURIDICO	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração
6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde
7	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde
8	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Agente de Contratação	Q. S. da Administração
9	ANALISTA AMBIENTAL	Analista Ambiental	Q. S. da Administração
10	ARQUITETO	Arquiteto	Q. S. da Administração
11	ASSESSOR I	Assessor I	Q. S. da Administração
12	ASSESSOR II	Assessor II	Q. S. da Administração
13	ASSESSOR III	Assessor III	Q. S. da Administração
14	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	Assessor de Controle Interno	Q. S. da Administração
15	ASSESSOR DE DESPORTO ESCOLAR	Assessor de Desporto Escolar	Q. S. da Administração
16	ASSESSOR DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Assessor de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	Q. S. da Administração
17	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Assessor de Planejamento e Gestão	Q. S. da Administração
18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração
19	ASSISTENTE DE SERVIÇOS (EM EXTINÇÃO)	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração
20	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	Q. S. da Administração
21	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Auditor Fiscal Tributario	Q. S. da Administração
22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
23	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde
24	AUXILIAR DE SAUDE (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde
25	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração
27	BIÓLOGO	Biólogo	Q. S. da Administração
28	BOMBEIRO HIDRAULICO (EM EXTINÇÃO)	Bombeiro	Q. S. da Administração
29	CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração
30	CHEFE DE GABINETE	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração
31	CIRURGIÃO DENTISTA	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde
32	COMUNICADOR SOCIAL	Comunicador social	Q. S. da Administração
33	CONTADOR	Contador	Q. S. da Administração
34	CONTROLADOR DE OBRAS PÚBLICAS	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração
35	COORDENADOR DA SAÚDE MENTAL	Coordenador da Saúde Mental	Q. S. da Saúde
36	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração
37	COORDENADOR DE LABORATÓRIO	Coordenador de Laboratório	Q. S. da Saúde
38	COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA MULHER E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Coordenador de Políticas para Mulher e Pessoas com Deficiência	Q. S. da Administração
39	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração
40	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E COMPLEMENTAR - CRAS	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração
41	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração
42	COORDENADOR DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde
43	COORDENADOR LOGÍSTICO DE SAÚDE	Coordenador Logístico de Saúde	Q. S. da Saúde

ANEXO I



44	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração
45	CONTROLADOR INTERNO	Controlador Interno	Q. S. da Administração
46	CONTROLADOR GERAL	Controlador Geral	Q. S. da Administração
47	DESENHISTA	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração
48	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ÁREA DA SAÚDE	Diretor Administrativo e Financeiro da Área da Saúde	Q. S. da Saúde
49	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
50	DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Clínico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
51	DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde
52	DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração
53	DIRETOR DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração
54	DIRETOR DE PROJETOS FISCALIZAÇÃO E OBRAS	Diretor de Engenharia e Projetos	Q. S. da Administração
55	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração
56	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONTROLE SOCIAL E PARCERIAS	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração
57	DIRETOR ESCOLAR I	Diretor Escolar I	Q. S. da Administração
58	DIRETOR ESCOLAR II	Diretor Escolar II	Q. S. da Administração
59	DIRETOR ESCOLAR III	Diretor Escolar III	Q. S. da Administração
60	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
61	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
62	ECONOMISTA (EM EXTINÇÃO)	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração
63	EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE	Educador físico da saúde	Q. S. da Administração
64	ELETRICISTA (EM EXTINÇÃO)	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração
65	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
66	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração
67	ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
68	ENGENHEIRO ELÉTRICO	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração
69	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
70	FISCAL AMBIENTAL	Fiscal ambiental	Q. S. da Administração
71	FISCAL DE OBRAS	Fiscal de obras	Q. S. da Administração
72	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
73	FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	Fiscal sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde
74	FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO	Fiscal sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde
75	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
76	FONOAUDIÓLOGO	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
77	GERENTE I	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração
78	GERENTE II	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração
79	GERENTE III	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração
80	GERENTE IV	Assessor IV	Q. S. da Administração
81	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde
82	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração
83	MEDICO	Médico	Q. S. da Saúde
84	MEDICO VETERINARIO	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
85	MESTRE DE OBRAS (EM EXTINÇÃO)	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração
86	MOTORISTA	Motorista	Q. S. da Administração
87	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Q. S. da Saúde
88	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Leves(em extinção)	Q. S. da Administração

ANEXO I

89	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração
90	OUVIDOR MUNICIPAL	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração
91	PEDREIRO (EM EXTINÇÃO)	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração
92	PINTOR (EM EXTINÇÃO)	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração
93	PROCURADOR MUNICIPAL	Procurador Municipal	Q. S. da Administração
94	PROCURADOR-GERAL	Procurador-Geral	Q. S. da Administração
95	PSICOLOGO	PSICOLOGO	Q. S. da Saúde
96	SECRETARIO MUNICIPAL	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
97	SUB-CONTROLADOR GERAL	Sub-Controlador Geral	Q. S. da Administração
98	SUBPROCURADOR - GERAL ADMINISTRATIVO	Subprocurador - Geral Administrativo	Q. S. da Administração
99	SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração
100	SOLDADOR (EM EXTINÇÃO)	Soldador (em extinção)	Q. S. da Saúde
101	TECNICO DE LABORATORIO	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde
102	TECNICO EM AGROPECUARIA	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração
103	TECNICO EM CONTABILIDADE	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração
104	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	Técnico em Edificações	Q. S. da Saúde
105	TECNICO EM ENFERMAGEM	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
106	TECNICO EM FARMÁCIA	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde
107	TECNICO EM INFORMÁTICA	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
108	TECNICO EM MEIO-AMBIENTE	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração
109	TECNICO EM PAISAGISMO	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração
110	TECNICO EM RAIO X	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde
111	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
112	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração
113	TECNICO EM TURISMO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração
114	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde
115	TESOUREIRO	Tesoureiro	Q. S. da Administração
116	TOPÓGRAFO	Topógrafo	Q. S. da Administração



ANEXO II



ANEXO II - NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

ORDEN	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	No. CARGOS POR EXTENSO
1	Advogado Do Creas	Q. S. da Administração	1	Um
2	Assessor De Serviços I	Q. S. da Administração	25	Vinte e cinco
3	Assessor De Serviços II	Q. S. da Administração	28	Vinte e oito
4	Assessor De Serviços III	Q. S. da Administração	22	Vinte e dois
5	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	5	Cinco
6	Agente Comunitário De Saúde	Q. S. da Saúde	90	Noventa
7	Agente De Combate Às Endemias	Q. S. da Saúde	24	Vinte e quatro
8	Agente De Contratação	Q. S. da Administração	3	Três
9	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	Dois
10	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	Sete
11	Assessor I	Q. S. da Administração	17	Dezesseite
12	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Onze
13	Assessor III	Q. S. da Administração	11	Onze
14	Assessor De Controle Interno	Q. S. da Administração	1	Um
15	Assessor De Desporto Escolar	Q. S. da Administração	1	Um
16	Assessor De Inclusão E Atendimento Educacional Especializado	Q. S. da Administração	1	Um
17	Assessor De Planejamento E Gestão	Q. S. da Administração	94	Noventa e quatro
18	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	31	Trinta e Um
19	Assistente De Serviços (Em Extinção)	Q. S. da Administração	23	Vinte e três
20	Assistente Social	Q. S. da Administração	5	Cinco
21	Auditor Fiscal Tributario	Q. S. da Administração	92	Noventa e dois
22	Auxiliar Administrativo (Em Extinção)	Q. S. da Administração	58	Cinquenta e oito
23	Auxiliar De Enfermagem (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	Oitenta e dois
24	Auxiliar De Saúde (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	10	Dez
25	Auxiliar De Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	300	Trezentos
26	Auxiliar De Serviços Gerais (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
27	Biólogo	Q. S. da Administração	7	Sete
28	Bombeiro Hidraulico (Em Extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
29	Carpinteiro (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
30	Chefe De Gabinete	Q. S. da Administração	22	Vinte e dois
31	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	2	Dois
32	Comunicador Social	Q. S. da Administração	1	Um
33	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
34	Controlador De Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Um
35	Coordenador Da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	1	Um
36	Coordenador De Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Um
37	Coordenador De Laboratório	Q. S. da Saúde	1	Um
38	Coordenador De Políticas Para Mulher E Pessoas Com Deficiência	Q. S. da Administração	1	Um
39	Coordenador De Programas Sociais	Q. S. da Administração	4	Quatro
40	Coordenador De Proteção Social Básica E Complementar - Cras	Q. S. da Administração	1	Um
41	Coordenador De Proteção Social Especial De Média Complexidade - Creas	Q. S. da Administração	1	Um
42	Coordenador De Proteção Social Especial De Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Um

ANEXO II



43	Coordenador De Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	1	Um
44	Coordenador Logístico de Saúde	Q. S. da Saúde	2	Dois
45	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Um
46	Controlador Geral	Q. S. da Administração	1	Um
47	Desenhista	Q. S. da Administração	1	Um
48	Diretor Administrativo E Financeiro Da Área Da Saúde	Q. S. da Saúde	1	Um
49	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
50	Diretor Clínico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
51	Diretor De Atenção Primária	Q. S. da Saúde	1	Um
52	Diretor De Engenharia E Projetos	Q. S. da Administração	1	Um
53	Diretor De Jornalismo E Comunicação	Q. S. da Administração	1	Um
54	Diretor De Projetos Fiscalização E Obras	Q. S. da Administração	1	Um
55	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
56	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias	Q. S. da Administração	1	Um
57	Diretor Escolar I	Q. S. da Administração	10	Dez
58	Diretor Escolar II	Q. S. da Administração	8	Oito
59	Diretor Escolar Iii	Q. S. da Administração	1	Um
60	Diretor Geral Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
61	Diretor Técnico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
62	Economista (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
63	Educador Físico Da Saúde	Q. S. da Administração	4	Quatro
64	Eletricista (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
65	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	45	Quarenta e cinco
66	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	Um
67	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	Onze
68	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	Um
69	Farmacêutico Bioquímico	Q. S. da Saúde	16	Dezesseis
70	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	Dois
71	Fiscal De Obras	Q. S. da Administração	3	Três
72	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	Vinte
73	Fiscal Sanitário De Nivel Superior	Q. S. da Saúde	4	Quatro
74	Fiscal Sanitário De Nivel Técnico	Q. S. da Saúde	6	Seis
75	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	17	Dezessete
76	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	10	Dez
77	Gerente I	Q. S. da Administração	11	Onze
78	Gerente II	Q. S. da Administração	29	Vinte e nove
79	Gerente III	Q. S. da Administração	25	Vinte e cinco
80	Gerente IV	Q. S. da Administração	6	Seis
81	Instrumentador Cirurgico	Q. S. da Administração	3	Três
82	Mecânico (Em Extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
83	Medico	Q. S. da Saúde	80	Oitenta
84	Medico Veterinario	Q. S. da Saúde	3	Três
85	Mestre De Obras (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
86	Motorista	Q. S. da Administração	65	Sessenta e cinco
87	Nutricionista	Q. S. da Saúde	7	Sete
88	Operador De Máquinas Leves (Em Extinção)	Q. S. da Administração	8	Oito

ANEXO II



89	Operador De Máquinas Pesadas (Em Extinção)	Q. S. da Administração	10	Dez
90	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Um
91	Pedreiro (Em Extinção)	Q. S. da Administração	20	Vinte
92	Pintor (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
93	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	Quatro
94	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
95	Psicólogo	Q. S. da Saúde	38	Trinta e oito
96	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	13	Treze
97	Sub-Contrôladador Geral	Q. S. da Administração	1	Um
98	Subprocurador - Geral Administrativo	Q. S. da Administração	1	Um
99	Subprocurador - Geral Judicial	Q. S. da Administração	1	Um
100	Soldador (Em Extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
101	Técnico De Laboratório	Q. S. da Saúde	12	Doze
102	Técnico Em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	Dois
103	Técnico Em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	três
104	Técnico Em Edificações	Q. S. da Administração	7	Sete
105	Técnico Em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	Cento e trinta
106	Técnico Em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	treze
107	Técnico Em Informática	Q. S. da Administração	5	Cinco
108	Técnico Em Meio-Ambiente	Q. S. da Administração	2	Dois
109	Técnico Em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	Um
110	Técnico Em Rato X	Q. S. da Saúde	8	Oito
111	Técnico Em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	Quatro
112	Técnico Em Segurança Do Trabalho (Em Extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
113	Técnico Em Turismo (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
114	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	11	Onze
115	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um
116	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	Dois
	TOTAL		1722	

ANEXO III

ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO



ORDEN	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA	PROVIMENTO
1	Advogado Do Creas	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais	EFETIVO
2	Assessor De Serviços I	Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral	COMISSIONADO
3	Assessor De Serviços II	Q. S. da Administração	28	Dedicação Integral	COMISSIONADO
4	Assessor De Serviços III	Q. S. da Administração	22	Dedicação Integral	COMISSIONADO
5	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral	COMISSIONADO
6	Agente Comunitário De Saúde	Q. S. da Saúde	90	40 Horas Semanais	Regime da Lei Federal 11.350
7	Agente De Combate Às Endemias	Q. S. da Saúde	24	40 Horas Semanais	Regime da Lei Federal 11.350
8	Agente De Contratação	Q. S. da Administração	3	Dedicação Integral	COMISSIONADO RESTRITO
9	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais	EFETIVO
10	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	20 Horas Semanais	EFETIVO
11	Assessor I	Q. S. da Administração	17	Dedicação Integral	COMISSIONADO
12	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral	COMISSIONADO
13	Assessor III	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral	COMISSIONADO
14	Assessor De Controle Interno	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
15	Assessor De Desporto Escolar	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
16	Assessor de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
17	Assessor De Planejamento E Gestão	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
18	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	40 Horas Semanais	EFETIVO
19	Assistente De Serviços (Em Extinção)	Q. S. da Administração	31	40 Horas Semanais	EFETIVO
20	Assistente Social	Q. S. da Administração	23	20 Horas Semanais	EFETIVO
21	Auditor Fiscal Tributario	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais	EFETIVO
22	Auxiliar Administrativo (Em Extinção)	Q. S. da Administração	92	40 Horas Semanais	EFETIVO
23	Auxiliar De Enfermagem (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais	EFETIVO
24	Auxiliar De Saude (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais	EFETIVO
25	Auxiliar De Saude Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais	EFETIVO
26	Auxiliar De Serviços Gerais (Em Extinção)	Q. S. da Administração	300	40 Horas Semanais	EFETIVO
27	Biólogo	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais	EFETIVO
28	Bombeiro Hidraulico (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais	EFETIVO
29	Carpinteiro (Em Extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais	EFETIVO
30	Chefe De Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
31	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais	EFETIVO
32	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais	EFETIVO
33	Contador	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais	EFETIVO
34	Controlador De Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais	EFETIVO
35	Coordenador Da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
36	Coordenador De Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
37	Coordenador De Laboratório	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
38	Coordenador De Políticas Para Mulher E Pessoas Com Deficiência	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO

ANEXO III



39	Coordenador De Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
40	Coordenador De Proteção Social Básica E Complementar - Cras	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral	COMISSIONADO
41	Coordenador De Proteção Social Especial De Média Complexidade - Creas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
42	Coordenador De Proteção Social Especial De Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
43	Coordenador De Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	2	Dedicação Integral	COMISSIONADO
44	Coordenador Logístico de Saúde	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
45	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais	EFETIVO
46	Controlador Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
47	Desenhista	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais	EFETIVO
48	Diretor Administrativo E Financeiro Da Área Da Saúde	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
49	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
50	Diretor Clínico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
51	Diretor De Atenção Primária	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
52	Diretor De Engenharia E Projetos	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
53	Diretor De Jornalismo E Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
54	Diretor De Projetos Fiscalização E Obras	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
55	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
56	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
57	Diretor Escolar I	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral	COMISSIONADO
58	Diretor Escolar II	Q. S. da Administração	8	Dedicação Integral	COMISSIONADO
59	Diretor Escolar III	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
60	Diretor Geral Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
61	Diretor Técnico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral	COMISSIONADO
62	Economista (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais	EFETIVO
63	Educador Físico Da Saúde	Q. S. da Administração	4	20 Horas Semanais	EFETIVO
64	Eletricista (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais	EFETIVO
65	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	45	20 Horas Semanais	EFETIVO
66	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais	EFETIVO
67	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	20 Horas Semanais	EFETIVO
68	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais	EFETIVO
69	Farmacêutico Bioquímico	Q. S. da Saúde	16	20 Horas Semanais	EFETIVO
70	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais	EFETIVO
71	Fiscal De Obras	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais	EFETIVO
72	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais	EFETIVO
73	Fiscal Sanitário De Nível Superior	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais	EFETIVO
74	Fiscal Sanitário De Nível Técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais	EFETIVO
75	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	17	20 Horas Semanais	EFETIVO
76	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	10	20 Horas Semanais	EFETIVO
77	Gerente I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral	COMISSIONADO
78	Gerente II	Q. S. da Administração	29	Dedicação Integral	COMISSIONADO
79	Gerente III	Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral	COMISSIONADO

ANEXO III



80	Gerente IV	Q. S. da Administração	6		Dedicação Integral	COMISSIONADO
81	Instrumentador Cirurgico	Q. S. da Saúde	3		20 Horas Semanais	EFETIVO
82	Mecânico (Em Extinção)	Q. S. da Administração	3		40 Horas Semanais	EFETIVO
83	Medico	Q. S. da Saúde	80		20 Horas Semanais	EFETIVO
84	Medico Veterinario	Q. S. da Saúde	3		20 Horas Semanais	EFETIVO
85	Mestre De Obras (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1		40 Horas Semanais	EFETIVO
86	Motorista	Q. S. da Administração	65		40 Horas Semanais	EFETIVO
87	Nutricionista	Q. S. da Saúde	7		20 Horas Semanais	EFETIVO
88	Operador De Máquinas Leves (Em Extinção)	Q. S. da Administração	8		40 Horas Semanais	EFETIVO
89	Operador De Máquinas Pesadas (Em Extinção)	Q. S. da Administração	10		40 Horas Semanais	EFETIVO
90	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1		Dedicação Integral	COMISSIONADO
91	Pedreiro (Em Extinção)	Q. S. da Administração	20		40 Horas Semanais	EFETIVO
92	Pintor (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7		40 Horas Semanais	EFETIVO
93	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4		30 horas Semanais	EFETIVO
94	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1		Dedicação Integral e Exclusiva	COMISSIONADO
95	Psicologo	Q. S. da Saúde	38		20 Horas Semanais	EFETIVO
96	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	13		Dedicação Integral	AGENTE POLÍTICO
97	Sub-Contrôladador Geral	Q. S. da Administração	1		Dedicação Integral	COMISSIONADO
98	Subprocurador - Geral Administrativo	Q. S. da Administração	1		Dedicação Integral	COMISSIONADO
99	Subprocurador - Geral Judicial	Q. S. da Administração	1		Dedicação Integral	COMISSIONADO
100	Soldador (Em Extinção)	Q. S. da Administração	2		40 Horas Semanais	EFETIVO
101	Tecnico De Laboratorio	Q. S. da Saúde	12		40 Horas Semanais	EFETIVO
102	Técnico Em Agropecuaria	Q. S. da Administração	2		40 Horas Semanais	EFETIVO
103	Tecnico Em Contabilidade	Q. S. da Administração	3		40 Horas Semanais	EFETIVO
104	Técnico Em Edificações	Q. S. da Administração	7		40 Horas Semanais	EFETIVO
105	Tecnico Em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130		40 Horas Semanais	EFETIVO
106	Técnico Em Farmácia	Q. S. da Saúde	13		40 Horas Semanais	EFETIVO
107	Técnico Em Informática	Q. S. da Administração	5		40 Horas Semanais	EFETIVO
108	Técnico Em Meio-Ambiente	Q. S. da Administração	2		40 Horas Semanais	EFETIVO
109	Técnico Em Paisagismo	Q. S. da Administração	1		40 Horas Semanais	EFETIVO
110	Tecnico Em Raio X	Q. S. da Saúde	8		20 Horas Semanais	EFETIVO
111	Técnico Em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4		40 Horas Semanais	EFETIVO
112	Técnico Em Segurança Do Trabalho (Em Extinção)	Q. S. da Administração	2		40 Horas Semanais	EFETIVO
113	Técnico Em Turismo (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1		40 Horas Semanais	EFETIVO
114	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	11		40 Horas Semanais	EFETIVO
115	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1		Dedicação Integral	COMISSIONADO
116	Topógrafo	Q. S. da Administração	2		40 Horas Semanais	EFETIVO
TOTAL			1722			

ANEXO IV

ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS



ORD.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Advogado Do Creas	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
2	Agente Comunitário De Saúde	Q. S. da Saúde	90	40 Horas Semanais
3	Agente De Combate Às Endemias	Q. S. da Saúde	24	40 Horas Semanais
4	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais
5	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	20 Horas Semanais
6	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	40 Horas Semanais
7	Assistente De Serviços (Em Extinção)	Q. S. da Administração	31	40 Horas Semanais
8	Assistente Social	Q. S. da Administração	23	20 Horas Semanais
9	Auditor Fiscal Tributario	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
10	Auxiliar Administrativo (Em Extinção)	Q. S. da Administração	92	40 Horas Semanais
11	Auxiliar De Enfermagem (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais
12	Auxiliar De Saúde (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais
13	Auxiliar De Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
14	Auxiliar De Serviços Gerais (Em Extinção)	Q. S. da Administração	300	40 Horas Semanais
15	Biólogo	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
16	Bombeiro Hidraulico (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
17	Carpinteiro (Em Extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
18	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais
19	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais
20	Contador	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
21	Controlador De Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
22	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
23	Desenhista	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
24	Economista (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
25	Educador Físico Da Saúde	Q. S. da Administração	4	20 Horas Semanais
26	Eletricista (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
27	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	45	20 Horas Semanais
28	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
29	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	20 Horas Semanais
30	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
31	Farmacêutico Bioquímico	Q. S. da Saúde	16	20 Horas Semanais
32	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais

ANEXO IV



33	Fiscal De Obras	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
34	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
35	Fiscal Sanitário De Nível Superior	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
36	Fiscal Sanitário De Nível Técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
37	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	17	20 Horas Semanais
38	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	10	20 Horas Semanais
39	Instrumentador Cirurgico	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
40	Mecânico (Em Extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
41	Medico	Q. S. da Saúde	80	20 Horas Semanais
42	Medico Veterinario	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
43	Mestre De Obras (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
44	Motorista	Q. S. da Administração	65	40 Horas Semanais
45	Nutricionista	Q. S. da Saúde	7	20 Horas Semanais
46	Operador De Máquinas Leves (Em Extinção)	Q. S. da Administração	8	40 Horas Semanais
47	Operador De Máquinas Pesadas (Em Extinção)	Q. S. da Administração	10	40 Horas Semanais
48	Pedreiro (Em Extinção)	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
49	Pintor (Em Extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
50	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	30 horas Semanais
51	Psicologo	Q. S. da Saúde	38	20 Horas Semanais
52	Soldador (Em Extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
53	Tecnico De Laboratorio	Q. S. da Saúde	12	40 Horas Semanais
54	Técnico Em Agropecuaria	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
55	Tecnico Em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
56	Técnico Em Edificações	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
57	Tecnico Em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	40 Horas Semanais
58	Técnico Em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	40 Horas Semanais
59	Técnico Em Informática	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
60	Técnico Em Meio-Ambiente	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
61	Técnico Em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
62	Técnico Em Raio X	Q. S. da Saúde	8	20 Horas Semanais
63	Técnico Em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
64	Técnico Em Segurança Do Trabalho (Em Extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
65	Técnico Em Turismo (Em Extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
66	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	11	40 Horas Semanais
67	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
	TOTAL		1460	

ANEXO V



ANEXO V - CARGOS COMMISSIONADOS

CLASSE DE CARGO				QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
Ord.						
1	Assessor De Serviços I			Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral
2	Assessor De Serviços II			Q. S. da Administração	28	Dedicação Integral
3	Assessor De Serviços III			Q. S. da Administração	22	Dedicação Integral
4	Assessor Jurídico			Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
5	Agente De Contratação			Q. S. da Administração	3	Dedicação Integral
6	Assessor I			Q. S. da Administração	17	Dedicação Integral
7	Assessor II			Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
8	Assessor III			Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
9	Assessor De Controle Interno			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
10	Assessor De Desporto Escolar			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Assessor de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
12	Assessor De Planejamento E Gestão			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
13	Chefe De Gabinete			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
14	Coordenador Da Saúde Mental			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
15	Coordenador De Desenvolvimento Social			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
16	Coordenador De Laboratório			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
17	Coordenador De Políticas Para Mulher E Pessoas Com Deficiência			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
18	Coordenador De Programas Sociais			Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
19	Coordenador De Proteção Social Básica E Complementar - Cras			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
20	Coordenador De Proteção Social Especial De Média Complexidade - Creas			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
21	Coordenador De Proteção Social Especial De Alta Complexidade			Q. S. da Saúde	2	Dedicação Integral
22	Coordeandor De Unidades Básicas de Saúde			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
23	Coordenador Logístico de Saúde			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
24	Controlador Geral			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
25	Diretor Administrativo E Financeiro Da Área Da Saúde			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
26	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
27	Diretor Clínico Do Hospital Raymundo Campos			Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
28	Diretor De Atenção Primária			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
29	Diretor De Engenharia E Projetos			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
30	Diretor De Jornalismo E Comunicação			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
31	Diretor De Projetos Fiscalização E Obras			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
32	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
33	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias			Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

ANEXO V



34	Diretor Escolar I	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
35	Diretor Escolar II	Q. S. da Administração	8	Dedicação Integral
36	Diretor Escolar III	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
37	Diretor Geral Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
38	Diretor Técnico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
39	Gerente I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
40	Gerente II	Q. S. da Administração	29	Dedicação Integral
41	Gerente III	Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral
42	Gerente IV	Q. S. da Administração	6	Dedicação Integral
43	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
44	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
45	Secretario Municipal	Q. S. da Administração	13	Dedicação Integral e Exclusiva
46	Sub-Contrôlador Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
47	Subprocurador - Geral Administrativo	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
48	Subprocurador - Geral Judicial	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
49	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
	TOTAL		262	

ANEXO VI

ANEXO VI - CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

Nº	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	Nº. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	17	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
4	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	25	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	28	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	22	Dedicação Integral
7	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
8	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
9	Assistente Social	EFETIVO	23	20 Horas Semanais
10	Auxiliar Administrativo (em extinção)	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
11	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
12	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
13	Gerente I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
14	Gerente II	COMISSIONADO	29	Dedicação Integral
10	Gerente III	COMISSIONADO	25	Dedicação Integral
11	Gerente IV	COMISSIONADO	6	Dedicação Integral
12	Motorista (em extinção)	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
13	Nutricionista	EFETIVO	7	20 Horas Semanais
14	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
15	Secretário Municipal	AGENTE POLITICO	13	Dedicação Integral
16	Técnico em Informática	EFETIVO	5	40 Horas Semanais
	TOTAL		836	



ANEXO VII



ANEXO VII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

Ordem	CLASSE DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Advogado Do Creas	1	20 Horas Semanais
2	Assessor De Serviços I	25	Dedicação Integral
3	Assessor De Serviços II	28	Dedicação Integral
4	Assessor De Serviços III	22	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	5	Dedicação Integral
6	Agente De Contratação	3	Dedicação Integral
7	Analista Ambiental	2	20 Horas Semanais
8	Arquiteto	7	20 Horas Semanais
9	Assessor I	17	Dedicação Integral
10	Assessor II	11	Dedicação Integral
11	Assessor III	11	Dedicação Integral
12	Assessor De Controle Interno	1	Dedicação Integral
13	Assessor De Desporto Escolar	1	Dedicação Integral
14	Assessor de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	1	Dedicação Integral
15	Assessor De Planejamento E Gestão	94	40 Horas Semanais
16	Assistente Administrativo	31	40 Horas Semanais
17	Assistente De Serviços (Em Extinção)	23	20 Horas Semanais
18	Assistente Social	5	40 Horas Semanais
19	Auditor Fiscal Tributario	92	40 Horas Semanais
20	Auxiliar Administrativo (Em Extinção)	300	40 Horas Semanais
21	Auxiliar De Serviços Gerais (Em Extinção)	1	20 Horas Semanais
22	Biólogo	7	40 Horas Semanais
23	Bombeiro Hidraulico (Em Extinção)	3	40 Horas Semanais
24	Carpinteiro (Em Extinção)	1	Dedicação Integral
25	Chefe De Gabinete	2	20 Horas Semanais
26	Comunicador Social	1	20 Horas Semanais
27	Contador	1	30 Horas Semanais
28	Controlador De Obras Públicas	1	30 Horas Semanais
29	Coordenador De Desenvolvimento Social	1	Dedicação Integral

ANEXO VII

30	Coordenador De Políticas Para Mulher E Pessoas Com Deficiência	1	Dedicação Integral
31	Coordenador De Programas Sociais	1	Dedicação Integral
32	Coordenador De Proteção Social Básica E Complementar - Cras	4	Dedicação Integral
33	Coordenador De Proteção Social Especial De Média Complexidade - Creas	1	Dedicação Integral
34	Coordenador De Proteção Social Especial De Alta Complexidade	1	Dedicação Integral
35	Controlador Interno	1	30 Horas Semanais
36	Controlador Geral	1	Dedicação Integral
37	Desenhista	1	40 Horas Semanais
38	Diretor De Engenharia E Projetos	1	Dedicação Integral
39	Diretor De Jornalismo E Comunicação	1	Dedicação Integral
40	Diretor De Projetos Fiscalização E Obras	1	Dedicação Integral
41	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	1	Dedicação Integral
42	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias	1	Dedicação Integral
43	Diretor Escolar I	10	Dedicação Integral
44	Diretor Escolar II	8	Dedicação Integral
45	Diretor Escolar III	1	Dedicação Integral
46	Economista (Em Extinção)	1	20 Horas Semanais
47	Educador Físico Da Saúde	4	20 Horas Semanais
48	Eletricista (Em Extinção)	7	40 Horas Semanais
49	Engenheiro Ambiental	1	20 Horas Semanais
50	Engenheiro Civil	11	20 Horas Semanais
51	Engenheiro Elétrico	1	20 Horas Semanais
52	Fiscal Ambiental	2	40 Horas Semanais
53	Fiscal De Obras	3	40 Horas Semanais
54	Fiscal Municipal	20	40 Horas Semanais
55	Gerente I	11	Dedicação Integral
56	Gerente II	29	Dedicação Integral
57	Gerente III	25	Dedicação Integral
58	Gerente IV	6	Dedicação Integral
59	Mecânico (Em Extinção)	3	40 Horas Semanais
60	Mestre De Obras (Em Extinção)	1	40 Horas Semanais



ANEXO VII



61	Motorista	65	40 Horas Semanais
62	Operador De Máquinas Leves (Em Extinção)	8	40 Horas Semanais
63	Operador De Máquinas Pesadas (Em Extinção)	10	40 Horas Semanais
64	Ouvidor Municipal	1	Dedicação Integral
65	Pedreiro (Em Extinção)	20	40 Horas Semanais
66	Pintor (Em Extinção)	7	40 Horas Semanais
67	Procurador Municipal	4	30 horas Semanais
68	Procurador-Geral	1	Dedicação Integral e Exclusiva
69	Secretario Municipal	13	Dedicação Integral
70	Sub-Controlador Geral	1	Dedicação Integral
71	Subprocurador - Geral Administrativo	1	Dedicação Integral
72	Subprocurador - Geral Judicial	1	Dedicação Integral
73	Soldador (Em Extinção)	2	40 Horas Semanais
74	Técnico Em Agropecuaria	2	40 Horas Semanais
75	Tecnico Em Contabilidade	3	40 Horas Semanais
76	Técnico Em Edificações	7	40 Horas Semanais
77	Técnico Em Informática	5	40 Horas Semanais
78	Técnico Em Meio-Ambiente	2	40 Horas Semanais
79	Técnico Em Paisagismo	1	40 Horas Semanais
80	Técnico Em Segurança Do Trabalho (Em Extinção)	2	40 Horas Semanais
81	Técnico Em Turismo (Em Extinção)	1	40 Horas Semanais
82	Tesoureiro	1	Dedicação Integral
83	Topógrafo	2	40 Horas Semanais
	TOTAL	1018	

ANEXO VIII

ANEXO VIII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

ORDEN	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Agente Comunitário De Saúde	Q. S. da Saúde	90	40 Horas Semanais
2	Agente De Combate As Endemias	Q. S. da Saúde	24	40 Horas Semanais
3	Auxiliar De Enfermagem (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais
4	Auxiliar De Saude (Em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais
5	Auxiliar De Saude Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
6	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais
7	Coordenador Da Saude Mental	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
8	Coordenador De Laboratório	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
9	Coordenador De Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	2	Dedicação Integral
10	Coordenador Logístico de Saúde	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
11	Diretor Administrativo e Financeiro Da Área Da Saúde	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
12	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
13	Diretor Clínico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
14	Diretor De Atenção Primária	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
15	Diretor Geral Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
16	Diretor Técnico Do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	45	20 Horas Semanais
18	Farmacêutico Bloquímico	Q. S. da Saúde	16	20 Horas Semanais
19	Fiscal Sanitário De Nivel Superior	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
20	Fiscal Sanitário De Nivel Técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
21	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	17	20 Horas Semanais
22	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	10	20 Horas Semanais
23	Instrumentador Cirurgico	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
24	Medico	Q. S. da Saúde	80	20 Horas Semanais
25	Medico Veterinario	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
26	Nutricionista	Q. S. da Saúde	7	20 Horas Semanais
27	Psicologo	Q. S. da Saúde	38	20 Horas Semanais
28	Tecnico De Laboratorio	Q. S. da Saúde	12	40 Horas Semanais
29	Tecnico Em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	40 Horas Semanais
30	Técnico Em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	40 Horas Semanais
31	Tecnico Em Raio X	Q. S. da Saúde	8	20 Horas Semanais
32	Técnico Em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
33	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	11	40 Horas Semanais
TOTAL			704	



ANEXO IX

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS



PADRÕES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31 (?)	P32 (?)	P33 (?)	P34 (?)	P35 (?)	P36 (?)	P37 (?)	P38 (?)	P39 (?)	P40 (?)	P41 (?)	P42 (?)	P43 (?)	P44 (?)	P45 (?)
I	1.412,00	1.487,69	1.518,04	1.549,01	1.580,61	1.612,85	1.645,75	1.679,33	1.713,58	1.748,54	1.784,21	1.820,61	1.857,75	1.895,65	1.934,32
	1.973,78	2.014,05	2.055,13	2.097,06	2.139,84	2.183,49	2.228,03	2.273,48	2.319,86	2.367,19	2.415,48	2.464,75	2.515,04	2.566,34	2.618,70
	2.672,12	2.726,63	2.782,25	2.839,01	2.896,93	2.956,02	3.016,33	3.077,86	3.140,65	3.204,72	3.270,09	3.336,80	3.404,87	3.474,33	3.545,21
II	1.412,00	1.487,69	1.518,04	1.549,01	1.580,61	1.612,85	1.645,75	1.679,33	1.713,58	1.748,54	1.784,21	1.820,61	1.857,75	1.895,65	1.934,32
	1.973,78	2.014,05	2.055,13	2.097,06	2.139,84	2.183,49	2.228,03	2.273,48	2.319,86	2.367,19	2.415,48	2.464,75	2.515,04	2.566,34	2.618,70
	2.672,12	2.726,63	2.782,25	2.839,01	2.896,93	2.956,02	3.016,33	3.077,86	3.140,65	3.204,72	3.270,09	3.336,80	3.404,87	3.474,33	3.545,21
III	1.560,55	1.592,58	1.625,07	1.658,22	1.692,05	1.726,57	1.761,79	1.797,73	1.834,40	1.871,82	1.910,01	1.948,97	1.988,73	2.029,30	2.070,70
	2.112,94	2.156,05	2.200,03	2.244,91	2.290,71	2.337,44	2.385,12	2.433,78	2.483,43	2.534,09	2.585,78	2.638,53	2.692,36	2.747,28	2.803,33
	2.860,52	2.918,87	2.978,41	3.039,17	3.101,17	3.164,44	3.228,99	3.294,86	3.362,08	3.430,67	3.500,65	3.572,06	3.644,93	3.719,29	3.795,16
IV	1.821,03	1.858,53	1.896,44	1.935,13	1.974,61	2.014,89	2.055,99	2.097,94	2.140,73	2.184,41	2.228,97	2.274,44	2.320,84	2.368,18	2.416,49
	2.465,79	2.516,09	2.567,42	2.619,79	2.673,24	2.727,77	2.783,42	2.840,20	2.898,14	2.957,26	3.017,59	3.079,15	3.141,96	3.206,06	3.271,46
	3.338,20	3.406,30	3.475,79	3.546,70	3.619,05	3.692,88	3.768,21	3.845,08	3.923,52	4.003,56	4.085,24	4.168,57	4.253,61	4.340,39	4.428,93
V	2.081,99	2.124,57	2.167,91	2.212,14	2.257,26	2.303,31	2.350,30	2.398,25	2.447,17	2.497,09	2.548,03	2.600,01	2.653,05	2.707,18	2.762,40
	2.818,76	2.876,26	2.934,93	2.994,81	3.055,90	3.118,24	3.181,85	3.246,76	3.313,00	3.380,58	3.449,55	3.519,92	3.591,72	3.664,99	3.739,76
	3.816,05	3.893,90	3.973,33	4.054,39	4.137,10	4.221,50	4.307,61	4.395,49	4.485,16	4.576,65	4.670,02	4.765,29	4.862,50	4.961,69	5.062,91
VI	2.601,05	2.654,31	2.708,46	2.763,71	2.820,09	2.877,62	2.936,32	2.996,22	3.057,35	3.119,72	3.183,36	3.248,30	3.314,57	3.382,18	3.451,18
	3.521,58	3.593,42	3.666,73	3.741,53	3.817,86	3.895,74	3.975,22	4.056,31	4.139,06	4.223,50	4.309,65	4.397,57	4.487,28	4.578,82	4.672,23
	4.767,54	4.864,80	4.964,04	5.065,31	5.168,64	5.274,08	5.381,67	5.491,46	5.603,49	5.717,80	5.834,44	5.953,46	6.074,91	6.198,84	6.325,30
VII	3.121,28	3.185,20	3.250,18	3.316,48	3.384,14	3.453,17	3.523,62	3.595,50	3.668,85	3.743,69	3.820,07	3.897,99	3.977,51	4.058,65	4.141,45
	4.225,94	4.312,15	4.400,11	4.489,88	4.581,47	4.674,93	4.770,30	4.867,61	4.966,91	5.068,24	5.171,63	5.277,13	5.384,79	5.494,64	5.606,73
	5.721,10	5.837,81	5.956,90	6.078,43	6.202,43	6.328,95	6.458,07	6.589,81	6.724,24	6.861,42	7.001,39	7.144,22	7.289,96	7.438,68	7.590,42
VIII	3.641,10	3.715,38	3.791,17	3.868,51	3.947,43	4.027,96	4.110,13	4.193,97	4.279,53	4.366,83	4.455,92	4.546,82	4.639,57	4.734,22	4.830,80
	4.929,35	5.029,91	5.132,52	5.237,22	5.344,06	5.453,08	5.564,32	5.677,83	5.793,66	5.911,85	6.032,45	6.155,51	6.281,09	6.409,22	6.539,97
	6.673,38	6.809,52	6.948,44	7.090,18	7.234,82	7.382,41	7.533,01	7.686,69	7.843,50	8.003,50	8.166,78	8.333,38	8.503,38	8.676,85	8.853,85
IX	3.925,71	4.005,79	4.087,51	4.170,90	4.255,98	4.342,81	4.431,40	4.521,80	4.614,04	4.708,17	4.804,22	4.902,22	5.002,23	5.104,27	5.208,40
	5.314,65	5.423,07	5.533,70	5.646,59	5.761,78	5.879,32	5.999,26	6.121,64	6.246,53	6.373,96	6.503,98	6.636,67	6.772,05	6.910,20	7.051,17
	7.195,02	7.341,79	7.491,57	7.644,39	7.800,34	7.959,47	8.121,84	8.287,53	8.456,59	8.629,11	8.805,14	8.984,76	9.168,05	9.355,08	9.545,92
X	4.681,38	4.776,88	4.874,33	4.973,76	5.075,23	5.178,76	5.284,41	5.392,21	5.502,21	5.614,46	5.728,99	5.845,87	5.965,12	6.086,81	6.210,98
	6.337,68	6.466,97	6.598,90	6.733,52	6.870,88	7.011,05	7.154,07	7.300,02	7.448,94	7.600,89	7.755,95	7.914,17	8.075,62	8.240,37	8.408,47
	8.580,00	8.755,03	8.933,64	9.115,88	9.301,85	9.491,60	9.685,23	9.882,81	10.084,42	10.290,14	10.500,06	10.714,26	10.932,83	11.155,86	11.383,44
XI	5.289,40	5.397,30	5.507,41	5.619,76	5.734,40	5.851,38	5.970,75	6.092,56	6.216,84	6.343,67	6.473,08	6.605,13	6.739,87	6.877,37	7.017,67
	7.160,83	7.306,91	7.455,97	7.608,07	7.763,27	7.921,65	8.083,25	8.248,15	8.416,41	8.588,10	8.763,30	8.942,07	9.124,49	9.310,63	9.500,57

ANEXO IX



	9.694,38	9.892,14	10.093,94	10.299,86	10.509,98	10.724,38	10.943,16	11.166,40	11.394,19	11.626,63	11.863,82	12.105,84	12.352,80	12.604,79	12.861,93
	5.721,73	5.838,45	5.957,56	6.079,09	6.203,11	6.329,65	6.458,77	6.590,53	6.724,98	6.862,17	7.002,16	7.145,00	7.290,76	7.439,49	7.591,26
XII	7.746,12	7.904,14	8.065,38	8.229,92	8.397,81	8.569,12	8.743,93	8.922,31	9.104,32	9.290,05	9.479,57	9.672,95	9.870,28	10.071,63	10.277,10
	10.486,75	10.700,68	10.918,97	11.141,72	11.369,01	11.600,94	11.837,60	12.079,08	12.325,50	12.576,94	12.833,51	13.095,31	13.362,46	13.635,05	13.913,20
XIII	6.762,77	6.901,22	7.042,00	7.185,66	7.332,25	7.481,83	7.634,46	7.790,20	7.949,12	8.111,28	8.276,75	8.445,60	8.617,89	8.793,69	8.973,08
	9.156,13	9.342,92	9.533,52	9.728,00	9.926,45	10.128,95	10.335,58	10.546,43	10.761,57	10.981,11	11.205,12	11.433,71	11.666,96	11.904,96	12.147,82
	12.395,64	12.648,51	12.906,54	13.169,83	13.438,50	13.712,64	13.992,38	14.277,83	14.569,09	14.866,30	15.169,58	15.479,03	15.794,81	16.117,02	16.445,81
XIV	7.802,41	7.961,58	8.124,00	8.289,72	8.458,84	8.631,40	8.807,48	8.987,15	9.170,49	9.357,56	9.548,46	9.743,25	9.942,01	10.144,83	10.351,78
	10.562,96	10.778,44	10.998,32	11.222,69	11.451,63	11.685,24	11.923,62	12.166,86	12.415,07	12.668,34	12.926,77	13.190,48	13.459,56	13.734,14	14.014,31
	14.300,21	14.591,93	14.889,60	15.193,35	15.503,30	15.819,56	16.142,28	16.471,59	16.807,61	17.150,48	17.500,35	17.857,36	18.221,65	18.593,37	18.972,67
XV	10.043,64	10.248,53	10.457,60	10.670,94	10.888,62	11.110,75	11.337,41	11.568,69	11.804,69	12.045,51	12.291,24	12.541,98	12.797,84	13.058,91	13.325,31
	13.597,15	13.874,53	14.157,57	14.446,39	14.741,09	15.041,81	15.348,66	15.661,78	15.981,28	16.307,30	16.639,96	16.979,42	17.325,80	17.679,25	18.039,90
	18.407,92	18.783,44	19.166,62	19.557,62	19.956,59	20.363,71	20.779,13	21.203,02	21.635,56	22.076,93	22.527,30	22.986,86	23.455,79	23.934,29	24.422,55
XVI	15.316,06	15.628,51	15.947,33	16.272,65	16.604,62	16.943,35	17.289,00	17.641,69	18.001,58	18.368,81	18.743,54	19.125,91	19.516,07	19.914,20	20.320,45
	20.734,99	21.157,98	21.589,61	22.030,03	22.479,45	22.938,03	23.405,96	23.883,44	24.370,67	24.867,83	25.375,13	25.892,78	26.421,00	26.959,99	27.509,97
	28.071,17	28.643,82	29.228,16	29.824,41	30.432,83	31.053,66	31.687,16	32.333,57	32.993,18	33.666,24	34.353,03	35.053,83	35.768,93	36.498,62	37.243,19
XVII	20.087,30	20.497,08	20.915,22	21.341,89	21.777,27	22.221,52	22.674,84	23.137,41	23.609,41	24.091,04	24.582,50	25.083,98	25.595,70	26.117,85	26.650,65
	27.194,33	27.749,09	28.315,17	28.892,80	29.482,22	30.083,65	30.697,36	31.323,59	31.962,59	32.614,62	33.279,96	33.958,87	34.651,63	35.358,53	36.079,84
	36.815,87	37.566,91	38.333,28	39.115,28	39.913,23	40.727,46	41.558,30	42.406,09	43.271,17	44.153,90	45.054,64	45.973,76	46.911,62	47.868,62	48.845,14

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS



CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
Inaplicável	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	Lei Federal 11.350
Inaplicável	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde	Lei Federal 11.350
15º	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
13º	Assessor de Planejamento e Gestão	Q. S. da Administração	XV
13º	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor de Projetos Fiscalização e Obras	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
13º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
12º	Subprocurador-Geral Administrativo	Q. S. da Administração	XIV
12º	Subprocurador-Geral Judicial	Q. S. da Administração	XIV
11º	Gerente IV	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XIII
11º	Diretor Administrativo e Financeiro da Área de Saúde	Q. S. da Saúde	XIII
11º	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	XIII
11º	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII

ANEXO X

11º	Subcontratador - Geral	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Assessor de Controle Interno	Q. S. da Administração	XII
10º	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente III	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador Logístico de Saúde	Q. S. da Saúde	XII
10º	Coordenador de Saúde Mental	Q. S. da Saúde	XII
10º	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	XII
10º	Coordenador de Laboratório	Q. S. da Saúde	XII
10º	Coordenador De Proteção Social Básica E Complementar - Cras	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador De Proteção Social Especial De Média Complexidade - Creas	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador De Proteção Social Especial De Alta Complexidade	Q. S. da Administração	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
10º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
10º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	XII
10º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
9º	Gerente II	Q. S. da Administração	X
9º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
9º	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	X
9º	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	X
9º	Coordenador de Políticas para Mulher e Pessoas Com Deficiência	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador de Obras Públicas	Q. S. da Administração	X
9º	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
8º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
8º	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII



ANEXO X

8º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assessor de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assessor de Desporto Escolar	Q. S. da Administração	VIII
8º	Advogado do CREA S	Q. S. da Administração	VIII
8º	Gerente I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
8º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
8º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
8º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
8º	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
8º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Educador Físico da Saúde	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
7º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
6º	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	VI
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V



ANEXO X

5º	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III



ANEXO X



3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
1º	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I

ANEXO XI



TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, II, III, IV e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Fundamental	2
Administração	I	Ensino Médio	1
Administração	II, III, IV	Ensino Médio	2
Administração	II, III, IV e V	Curso Profissionalizante	3
Administração	III e IV	Ensino Superior	3
Administração	V e VIII	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	V e VIII	Mestrado	5
Administração	V e VIII	Doutorado	6
Administração	I, II, III e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Fundamental	2
Saúde	I e II	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, III e V	Curso Profissionalizante	3
Saúde	III e V	Ensino Superior	3
Saúde	III e V	Curso de Especialização (360 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	VIII e XIV	Mestrado	5
Saúde	VIII e XIV	Doutorado	6
Saúde	VIII e XIV	Residência	5

ANEXO XII

ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
II	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XI
III	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XII
I	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
II	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	IX
III	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	X
I	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
II	Arquiteto	Q. S. da Administração	IX
III	Arquiteto	Q. S. da Administração	X
I	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
II	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
III	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VII
I	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI



ANEXO XII



III	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	III
I	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
II	Biólogo	Q. S. da Administração	IX
III	Biólogo	Q. S. da Administração	X
I	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Bombeiro(em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Comunicador Social	Q. S. da Administração	IX
III	Comunicador Social	Q. S. da Administração	X
I	Contador	Q. S. da Administração	VIII
II	Contador	Q. S. da Administração	IX
III	Contador	Q. S. da Administração	X
I	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	X
II	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XII
I	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X

ANEXO XII



II	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XII
I	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
II	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
III	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	X
I	Educador Físico da Saúde	Q. S. da Saúde	VIII
II	Educador Físico da Saúde	Q. S. da Saúde	IX
III	Educador Físico da Saúde	Q. S. da Saúde	X
I	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	IX
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X
I	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	X
I	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
II	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	IX
III	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	X

ANEXO XII

I	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	IX
III	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
II	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	V
III	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	VI
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	IX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VII
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
I	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
II	Médico	Q. S. da Saúde	XV
III	Médico	Q. S. da Saúde	XVI
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIII



ANEXO XII



III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIV
I	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Motorista	Q. S. da Administração	IV
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
II	Nutricionista	Q. S. da Administração	IX
III	Nutricionista	Q. S. da Administração	X
I	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	VIII
II	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	IX
III	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	X
I	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X
I	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II

ANEXO XII



II	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII
I	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VI
II	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VII
III	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VI
II	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VII
III	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VI
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VII
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VI
II	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VII
III	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VI
II	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VII
III	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VIII

ANEXO XII

I	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
II	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	IX
III	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	X
I	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
II	Topógrafo	Q. S. da Administração	VI
III	Topógrafo	Q. S. da Administração	VII



ANEXO XIII

ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

ORDEM	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe, participação, em conjunto com a equipe técnica de estudos de caso, intervenções; elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar, encaminhamentos, promoção de escuta qualificada, fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários, atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento, notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
2	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
3	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
4	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
5	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar os procuradores no exercício de suas funções, realizando diligências externas e internas para obtenção de documentos e processos, auxiliar os procuradores no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, pareceres, peças processuais e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, auxiliar os procuradores nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB



ANEXO XIII



6	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e do município, que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão dos gestores municipais.	Requisitos mínimos: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o ensino médio.
7	Agente de Combate às Endemias - ACE	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos gestores municipais, promovendo o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, a realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico; manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.	Requisitos mínimos: Ter concluído o ensino médio.
8	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como aqueles definidas em regulamento próprio.	Formação Escolar: desejável curso superior. Recrutamento restrito à servidores efetivos.

ANEXO XIII



			Administrar processos relacionados a autorização, intervenção, regularização e licenças ambientais, com vistas as normas legais e técnicas exigidas, sob orientação das diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres, manifestações e relatórios das ações e serviços ambientais, com classificação de aspectos e impactos, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, análise de documentos, registros e georreferenciamento, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais. Realizar vistorias, relatórios e coordenar inspeções ambientais em campo, bem como participar de coleta de amostras e monitoramento atmosférico, de água e solo, emissão de particulados e efluentes. Desenvolver e gerenciar planos, programas e projetos de políticas ambientais, bem como realizar auditoria interna dos trabalhos, fazer reuniões de abertura e de encerramento, promover woksops, follow-up das ações, análise de documentação. Estabelecer termos auditorias ambientais de conformidade legal em fornecedores, prestadores de serviços e usuários de certificação. Fazer a divulgação e treinamentos de políticas públicas do setor, trabalhos de comunicação, educação e conscientização ambiental.	Formação escolar: Curso Superior Completo em Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química ou Geografia e registro no respectivo Conselho de Classe.
9	Analista Ambiental	Q. S. da Administração		
10	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura, elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
11	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
12	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
13	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
14	Assessor de Controle Interno	Q. S. da Administração	Assessorar o controlador interno e o controlador de obras públicas no exercício de suas funções; assessoras o controlador interno e o controlador de obras públicas na obtenção da documentação necessária à realização de auditorias; assessorar o controlador interno e o controlador de obras públicas na redação de documentos oficiais; assessorar o controlador interno e o controlador de obras públicas na realização de diligências externas e internas.	Formação Escolar: Curso Superior Completo em qualquer área.

ANEXO XIII



15	Assessor de Desporto Escolar	Q. S. da Administração	Desenvolver e implementar programas desportivos que atendam às necessidades dos alunos, promovendo a prática de atividades físicas; Organizar competições, torneios e eventos desportivos, facilitando a participação dos alunos e a integração entre escolas; Oferecer formação para professores e monitores, garantindo que estejam preparados para orientar os alunos nas atividades desportivas; Incentivar hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas entre os alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e mental; Trabalhar para que todos os alunos, independentemente de suas habilidades, tenham a oportunidade de participar das atividades desportivas; Estabelecer parcerias com clubes, federações e outras entidades para enriquecer as experiências desportivas oferecidas na escola; Avaliar o desempenho dos programas desportivos e fazer ajustes conforme necessário, garantindo que os objetivos sejam alcançados; Incentivar valores como trabalho em equipe, respeito, disciplina e fair play entre os alunos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo.
16	Assessor de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	Q. S. da Administração	Planejar e coordenar ações voltadas ao bem-estar e suporte dos alunos do município; Gerenciar e propor ações e programas de assistência estudantil; Acompanhar e propor políticas de inclusão e suporte aos estudantes em situação de vulnerabilidade social; Articular parcerias para a oferta de serviços complementares, como atendimento psicológico, social e de saúde para os alunos; Monitorar indicadores de frequência, evasão escolar e desempenho acadêmico, propondo ações preventivas e corretivas; Articular ações de incentivo ao desporto escolar, vida saudável e relacionados ao meio ambiente; Auxiliar e buscar soluções para o desenvolvimento de ações relacionadas à Educação no Município; Coordenar projetos de incentivo à permanência dos alunos na escola e ao engajamento estudantil.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo.
17	Assessor de Planejamento e Gestão	Q. S. da Administração	Auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; elaboração dos Instrumentos de Planejamento tais como, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Responsabilizar-se pela Pactuação de Resultados, Colaborar na definição de prioridades de investimento e na alocação de recursos; Facilitar a articulação interna das secretarias e externa da prefeitura; Representar o governo municipal, na realização de audiências públicas ligadas aos instrumentos de planejamento; Elaborar os impactos orçamentários relacionados a projetos de lei e suas implicações financeiras, incluindo despesas continuadas para o município no exercício vigente e nos dois anos subsequentes; Atuar na Coordenadoria Geral dos APGF,s (Agentes de Planejamento e Gestão Financeira).	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na Área de Ciências econômicas ou Contábeis.
18	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo

ANEXO XIII

19	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
20	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
21		Q. S. da Administração	Conforme art. 2º da Lei Municipal Nº. 2.378, de 23 de outubro de 2019.	Formação Escolar: Curso superior em ciências contábeis, ciências econômicas ou administração de empresas – exigência mínima.
22	Auditor Fiscal Tributário Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
23	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
24	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
25	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.
26	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
27	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
28	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
29	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
30	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
31	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia



ANEXO XIII



32	Comunicador Social	Q. S. da Administração	Responsável pela ponte de comunicação dos programas, projetos, serviços e ações das Políticas Públicas de Assistência Social, interpretando os objetivos e metas de cada e transmitindo da forma mais adequada aos públicos usuários da assistência social através das possibilidade de comunicação existentes, definindo temática, mensagens, distribuição, duração, veículos, oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência, além de articulação de temáticas e discussão para grupos de condicionalidade, grupos de PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, grupos de PAEFI – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Produção de peças publicitárias e textuais com conteúdo de relevância socioassistencial e imagéticas para facilitar o acesso à direitos mote das políticas de assistência social. Publicitar ao controle social, aos usuários e aos demais munícipes as normativas e determinações das políticas de assistência social oportunizando a transparência das ações realizadas com o devido amparo legal da publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade legal.	Formação escolar: Curso superior em Comunicação Social com habilitação em publicidade e propaganda ou Curso Superior em Publicidade e Propaganda
33	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade
34	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	Realizar em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional os contratos de obras celebrados pelo Município de Ouro Branco; expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; emitir relatórios técnicos acerca de obras executadas pelo Município, a pedido da controladoria-geral ou de outras secretarias municipais; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências externas e internas, quando necessário; Apoiar a atuação dos controladores internos quando necessário;	Curso Superior em Engenharia Civil ou outra Engenharia, desde que acrescido de pós-graduação ou especialização em edificações ou construção civil.
35	Coordenador da Saúde Mental	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal na coordenação da saúde mental do Município, na gestão dos servidores a ela designados e na formação e execução da política pública de promoção e cuidado da saúde mental.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área da Saúde ou Administração/Gestão.

ANEXO XIII



36	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente o Controle Social e Conselhos de Direitos além de todos os serviços e equipamentos públicos não enquadrados nas políticas de assistência social que estejam vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo.
37	Coordenador de Laboratório	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário (a) municipal na gestão do laboratório municipal, coordenação dos serviços e servidores a ele designados, garantindo eficiência e efetividade do serviço público prestado.	Formação Escolar: Formação Superior Completo que habilite a assunção de Responsabilidade Técnica pelo órgão técnico a ser coordenado.
38	Coordenador de políticas para mulher e pessoas com deficiência.	Q. S. da Administração	Propor, coordenar e executar políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência, com foco na igualdade de gênero, acessibilidade e inclusão social. Também será responsável por acompanhar programas específicos para atender às necessidades dessas populações, incluindo ações intersetoriais voltadas à saúde, educação, empregabilidade, segurança e participação social, garantindo a efetivação de seus direitos. Além disso, deverá monitorar e garantir o cumprimento de legislações federais, estaduais e municipais relacionadas aos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência, como a Lei Maria da Penha e a Lei Brasileira de Inclusão, identificando lacunas e propondo melhorias na legislação municipal com a participação ativa nas discussões sobre normas inclusivas.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na Área de Humanas.
39	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente os Voluntários Sociais, Projeto Recomeço e o Centro de Convivências e dos Direitos Humanos e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.

ANEXO XIII



40	Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS	Q. S. da Administração	Responsabilizar-se pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e SERPROS – Serviço de Proteção Social, implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade; monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social básica. Além de ser o gestor responsável pela organização gerencial do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que envolve a operacionalização das ações, monitoramento e avaliação das atividades e ser responsável pelas questões administrativas e de recursos humanos da unidade.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
41	Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS	Q. S. da Administração	Responsabilizar-se pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, solucionar questões administrativas e de recursos humanos da unidade; a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território e com outras unidades e serviços socioassistenciais da área de abrangência; deverá implementar programas, serviços e projetos de proteção social especial; coordenar o processo de busca ativa, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social especial, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.

ANEXO XIII

			Ser o responsável pelos Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes existentes, Abrigo na modalidade de República para egressos do sistema de acolhimentos, Serviço de Família Acolhedora, Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e outros sistemas vinculados à Alta Complexidade que forem implementados e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias e com os indivíduos abrigados, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
42	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	Auxiliar o (a) Diretor (a) de Atenção Primária na gestão dos serviços, servidores e equipamentos da atenção primária, coordenando, monitorando e tomando as providências necessárias à manutenção dos indicadores de saúde dentro das metas e parâmetros impostos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.	Formação Escolar: Ensino médio completo.
43	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário(a) Municipal na gestão, manutenção, organização da frota e dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eficiência e eficácia do serviço público prestado.	Formação Escolar: Ensino médio completo.
44	Coordenador Logístico de Saúde	Q. S. da Saúde	Ser o responsável pelos Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes existentes, Abrigo na modalidade de República para egressos do sistema de acolhimentos, Serviço de Família Acolhedora, Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e outros sistemas vinculados à Alta Complexidade que forem implementados e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias e com os indivíduos abrigados, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
45	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração		



ANEXO XIII



46	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito, exercer as demais atividades atribuídas em lei própria.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito
47	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	Decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis; instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável e constituir comissões; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, no âmbito da administração pública municipal, para reexame e, se necessário, proferir nova decisão; requisitar a órgão ou a entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Controladoria Interna do Município ou, quando for o caso, propor ao Prefeito que os solicite; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas; receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; Coordenar o exercício das atividades descritas no art. 9º desta Lei, respondendo pelas atividades do setor e gerenciar os servidores municipais que estejam vinculados à Controladoria Interna, delegando a eles competências ou avocando-as e criando e criando grupos de trabalho especiais, quando for o caso.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito
48	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo

ANEXO XIII



49	Diretor Administrativo e financeiro da área de saúde	Q. S. da Saúde	Coordenar as áreas: Captação de Recursos, Auditoria Assistencial, Almoxarifado da Saúde, Patrimônio, Compras/Licitações/Contratos, Regulação/Controle/Avaliação. Coordenar e monitorar as atividades relacionadas à administração financeira e contábil. Controlar os gastos com a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde, analisando as informações e gerando relatórios financeiros de todas as contas destinadas à saúde.	Ensino Superior Completo na Área de Ciências Econômicas.
50	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
51	Diretor Clínico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
52	Diretor de Atenção Primária	Q. S. da Saúde	Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde a gerenciar e monitorar a execução da Saúde Primária do Município, garantindo a efetividade necessária do sistema à população, assim como a eficiência e boa administração dos equipamentos, servidores e serviços públicos ligados a esse nível de atenção à saúde.	Formação Escolar: Curso Superior Completo na área da Saúde ou Administração/Gestão.
53	Diretor de Engenharia e Projetos	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: Formação completa em Engenharia, e registro no CREA.
54	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação

ANEXO XIII

55	Diretor de Projetos Fiscais e Obras	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia, Registro no CREA.
56	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	Q. S. da Administração	Atividades de coordenação e gestão dos equipamentos públicos CRAS, CREAS e Abrigos, planejamento de ações, articulação intersectorial para a validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço oferecido pelos equipamentos supra, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
57	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias	Q. S. da Administração	Atividades de direção e gestão dos equipamentos públicos diversos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Controle Social, Conselhos Municipais, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Gestão de Convênios e Parcerias que executam serviços públicos de forma direta e indireta da política de proteção social, através de parcerias público privadas com o terceiro setor. Planejamento de ações, articulação intersectorial para validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço oferecido pelos equipamentos e serviços afins, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
58	Diretor Escolar I	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
59	Diretor Escolar II	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
60	Diretor Escolar III	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
61	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
62	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas, assim como as demais atribuições atribuídas por normativos próprios do Conselho de Classe próprio.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
63	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas



ANEXO XIII



64	Educador Físico da Saúde	Q. S. da Saúde	Atuar como promotor da saúde pública coletiva por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas à profissão de Educador Físico, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população, sobretudo dos grupos especiais: idosos, obesos, cardiopatas, diabéticos e deficientes físicos, de forma integrada ao sistema de saúde local, conforme a gestão própria municipal. Exercer a sua função junto a centros de saúde pública, com o propósito de, em conjunto com os demais profissionais capacitados e respeitados os limites funcionais, impulsionar a recuperação de pacientes, o fortalecimento muscular e motor destes, assim como orientá-los com o propósito de promover a saúde pública do público alvo designado.	Formação Escolar: Curso Superior Completo em Educação Física e registro nos órgãos de classe competentes.
65	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
66	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem

ANEXO XIII



			Coordenar e orientar tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente; Analisar documentações e efetuar as vistorias técnicas necessárias à avaliação ambiental de obras, empreendimentos, atividades e serviços; Elaborar relatórios, pareceres e laudos de vistorias, relativos a matérias relacionadas à sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Assessorar nos assuntos inerentes à sua área específica de atividades; Receber e analisar as solicitações de licenças ambientais e os estudos e relatórios de impacto ambiental, impacto de vizinhança, inventário arbóreo, viabilidade técnica locacional, dentre outros; Apoiar a fiscalização das obras, empreendimentos, atividades e serviços visando o controle dos impactos ambientais no município e o atendimento à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal; Acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Participar e assessorar no estudo, pesquisa, planejamento e análise técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo necessários à implantação e/ou atualização do planejamento urbano do município; Assessorar tecnicamente os conselhos municipais de meio-ambiente. Contribuir na elaboração de pareceres técnicos sobre os projetos de Lei que normatizam as questões ambientais do Município; Prestar assessorias ou consultorias técnicas para a instrução de procedimentos licitatórios; Participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, bem como, os programas de educação ambiental, arborização urbana e proteção dos recursos hídricos; Orientar e assessorar na formação das diretrizes ambientais para elaboração das leis orçamentárias municipais; Executar outras atividades pertinentes ao cargo, de acordo com as competências do órgão onde atua e interesse da municipalidade.	
67	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e Registro no CREA. CNH categoria "B" ou superior.	
68	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil	

ANEXO XIII



69	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos em sua área de especialidade; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos, em sua área de especialidade. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos/eletrônicos, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.
70	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: Curso superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica, em todo os casos com aptidão para exercício de todos os objetivos gerais do cargo, registro no respectivo conselho de classe.

ANEXO XIII

			Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Apoiar as atribuições da Secretaria Municipal responsável pelo meio-ambiente, inclusive no que concerne aos processos de licenciamento ambiental. Conduzir veículos a fim de realizar as atribuições do cargo.	Formação escolar e qualificação mínima: Nível Médio Completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio Ambiente ou Gestão Ambiental (com registro profissional no respectivo conselho) e Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior.
71	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	Auxiliar os fiscais designados para cada uma das obras públicas municipais. Realizar a fiscalização municipal de regência, tais como o plano diretor e o código de obras. Praticar todos os atos administrativos necessários à garantia de que a legislação municipal seja observada no que concerne à realização de obras particulares no Município, podendo promover a abertura de processos administrativos, aplicar sanções previstas no normativo municipal e embargar obras, se for o caso.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em edificações e carteira nacional de habilitação categoria B.
72	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal de saúde pública; e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo
73	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração		



ANEXO XIII

74	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	Atuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos localizados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em sanitarismo de pelo menos 120 horas e carteira nacional de habilitação categoria B.
75	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	Coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária; planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; coordenar e, se necessário, realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos situados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; coordenar e realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar na coordenação e, quando necessário, no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Coordenar e executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária.	Formação escolar e qualificação : Curso Superior Completo em Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição, Enfermagem, Ciência dos Alimentos, Ciência de Tecnologia dos Alimentos, Gastronomia (Superior ou Tecnólogo), Gestão Hospitalar, Gestão em Biossegurança, Odontologia, Medicina Veterinária ou Medicina, sempre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em Vigilância em Saúde ou Sanitarismo, registro no respectivo conselho de classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” ou superior.
76	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
77	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.
71	Gerente I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
78	Gerente II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
79	Gerente III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
80	Gerente IV	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
81	Instrumentador cirúrgico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN -



ANEXO XIII

82	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
83	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
84	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
85	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
86	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
87	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
88	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
89	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
90	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo
91	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
92	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
93	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente e demais competências previstas em lei Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
94	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Dirigir e coordenar a procuradoria jurídica, bem como a sua atuação administrativa e judicial, contenciosa e consultiva, estabelecendo a organização interna do setor, baixando normativos, delegando competências aos servidores, e exercendo as demais competências fixadas em lei própria	Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Direito; Inscrição na OAB. Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no exercício da advocacia.
95	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
96	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo



ANEXO XIII



97	Subcontrolador-Geral	Q. S. da Administração	Substituir o Controlador-geral do Município no caso de seu impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação; exercer a chefia do gabinete do Controlador-geral do Município; atuar, por delegação do Controlador-geral, em matérias de sua competência; supervisionar, por delegação do Controlador-geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Controladoria Interna do Município.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Direito; Inscrição na OAB e experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no exercício da advocacia.
98	Sub-Procurador Geral Administrativo	Q. S. da Administração	Planejar, coordenar e avaliar as atividades de organização e modernização jurídico-consultivas e de assessoramento do Município, exceto nas matérias de natureza contenciosa e fiscal; planejar o fluxo de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às matérias de sua competência; apoiar o Procurador-Geral do Município no exame jurídico das propostas e implantações de políticas públicas, exceto nas matérias de natureza contenciosa e fiscal; coordenar e aprovar pareceres jurídicos, exceto contencioso e fiscal; representar os interesses do Município nas atividades jurídico-consultivas.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Direito; Inscrição na OAB e experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no exercício da advocacia.
99	Sub-Procurador Geral Judicial	Q. S. da Administração	Planejar, coordenar e avaliar as atividades de organização e modernização das atividades contenciosas do Município; planejar, coordenar e avaliar a atuação do Município nas ações judiciais; planejar o fluxo de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às matérias de sua competência; representar os interesses do Município nas atividades contenciosas; apoiar o Procurador-Geral do Município no exame jurídico das propostas e implantações de políticas públicas; coordenar e aprovar pareceres relacionados à matéria de sua competência.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Direito; Inscrição na OAB e experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no exercício da advocacia.
100	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou repara partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
101	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo servidor responsável, relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo com formação técnica em Análises Clínicas e registro no órgão de classe competente.
102	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	No âmbito do interesse público: planejar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos agropecuários, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial, atuar em programas de assistência técnica, administrar e planejar atividades agropecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico. Acompanhar o preparo de solo, plantio e tratos culturais, o preparo pastagens e qualidade da criação de animais. No âmbito da regulamentação da profissão, atender as demandas da secretaria a que estiver vinculado visando a implantação e manutenção de políticas públicas ligadas à agropecuária.	Formação Escolar: Nível Médio Completo com formação Técnica Agrícola, Agropecuária ou em Agronomia, com registro no respectivo conselho. Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior

ANEXO XIII



			Efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos e lançamentos contábeis em geral; executar os trabalhos de análise e conciliação de contas; classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentações financeiras, orçamentárias e patrimoniais em geral; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; participar da elaboração de balancetes e balanços, PPA, LDO e LOA, aplicando normas contábeis; organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; receber, analisar e opinar sobre prestações de contas de convênios, contratos e outros recursos específicos; acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas; manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação contábil municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para exercício da função e que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera de competência da Secretaria Municipal de Finanças, inclusive no âmbito administrativo.	Formação escolar: Nível médio completo e curso técnico profissionalizante e registro profissional na forma da lei.
103	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração		
104	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades e serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
105	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem

ANEXO XIII



			Atuar nas farmácias de unidades de saúde básicas ou hospitalares ou afins, Central de Abastecimento farmacêutico e Departamento de Assistência Farmacêutica; Prestar auxílio no recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo, dentre outros itens; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, entre outros; Baixar fichas, observando as validades próximas ao vencimento; Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas, dispensar medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e outras unidades, sob supervisão do farmacêutico; Digitar dados nos sistemas informatizados de gestão de insumos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; Desempenhar tarefas afins. Atuar nos processos de assistência farmacêutica por meio do atendimento ao usuário/paciente, promoção em saúde, preparo de produtos farmacêuticos e afins; Controle de documentação técnica, estoque e armazenamento de produtos e insumos farmacêuticos; Auxiliar o farmacêutico em toda a cadeia de medicamentos, desde a produção até a distribuição direta para pacientes e público em geral; Auxiliar o recebimento, armazenamento, a organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para saúde; Auxiliar a realização de ações de promoção da saúde no segmento farmacêutico e realizar operações farmacotécnicas de produtos farmacêuticos, saneantes.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo e formação técnica em farmácia, auxiliar ou atendente de farmácia.
106	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde		
107	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
108	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: Nível médio completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio-Ambiente ou Gestão Ambiental, Registro profissional no respectivo conselho.
109	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
110	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecidas as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
111	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
112	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.

ANEXO XIII

113	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
114	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
115	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo.
116	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso técnico em agrimensura ou topografia ou curso superior/tecnólogo em agrimensura.

